

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento normativo, a **Prefeitura de Maceió**, neste ato representada pela **Secretaria do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES**, na figura de seu Titular, Sr. **NOME DO SECRETÁRIO**, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, Sr.(a) **NOME DO PERMISSIONÁRIO**, portadora do CPF \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* e documento de identificação n° \*\*\*\*\*\*\*\*, residente no \*\*\*\*\*\*\*\*\*, denominada **PERMISSIONÁRIO(A)** entabulam, nos termos da Lei n°. 6.371 de 17 de março de 2015, o presente **Termo de Permissão de Uso - TPU**, estabelecendo as regras e condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento normativo tem por objetivo a permissão de uso de espaço público. Denominado **TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU**, a título precário, do seguinte espaço público:

"Box Comercial nº 11A - , pertencente ao Mercado Municipal Parque dos Caetés, situado no Condomínio Residencial Parque dos Caetés – Benedito Bentes, Maceió – AL."

#### Parágrafo único

O **Termo de Permissão de Uso** – **TPU** será concedido exclusivamente às Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais e Microempresas cuja atividade comercial se enquadre nas disposições legais previstas na Lei nº. 6.371/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Em face da exigência licitatória prevista em Lei, o presente **Termo de Permissão de Uso – TPU** terá caráter precário e oneroso, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração, respeitado o devido processo legal ou em face do descumprimento das disposições nele previstas, bem como na Lei nº. 6.371/2015.

# CLÁSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Ao **PERMITENTE** ficam estabelecidas as disposições legais previstas na Lei nº. 6.371/2015, em especial no tocante ao Capítulo I dispondo de sua competência quanto à gestão dos mercados públicos e feiras livres.

Ao **PERMISSIONÁRIO** ficam estabelecidas as disposições legais previstas na Lei nº. 6.371/2015, em especial no tocante ao Capítulo II, seção IV, versando sobre suas obrigações.

### Parágrafo único



Os casos omissos ou contestáveis deverão ser objeto de procedimento administrativo próprio, a ser conduzido no âmbito da Diretoria de Abastecimento da SEMTABES, regendo-se pelas disposições legais previstas na Lei nº. 9.784/1999.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

As infrações cometidas pelos PERMISSIONÁRIOS estarão sujeitas ao disposto no Capítulo III da Lei nº. 6.371/2015, sem prejuízo da apuração de eventual (ais) conduta (s) criminal sob a condução das autoridades competentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

O PERMISSIONÁRIO receberá o espaço público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso – TPU** após prévia inspeção técnica realizada pela Diretoria de Abastecimento da SEMTABES, devidamente certificado, ficando sob inteira responsabilidade legal e financeira do PERMISSIONÁRIO a conservação e realização de eventuais benfeitorias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ENCARGO MENSAL

Para fins de manutenção dos equipamentos e serviços públicos colocados à disposição dos PERMISSIONÁRIOS elencados no artigo 27 da Lei nº 6,371/2015, fica estipulado encargo mensal no valor de R\$207,00 (duzentos e sete reais), sendo cobrado mediante pagamento de boleto bancário próprio.

### Parágrafo único

As despesas com o consumo de energia elétrica serão de inteira responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS, os quais deverão providenciar junto à companhia de energia elétrica a instalação dos respectivos medidores individuais.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A estrita e fiel observância das disposições previstas neste **Termo de Permissão de Uso – TPU** ficará à cargo da **Diretoria de Abastecimento da SEMTABES**, sem prejuízo da interposição de eventuais recursos que serão objeto de procedimento administrativo próprio regendo-se pelas disposições legais previstas na Lei nº. 9.784/1999.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio com antecedência mínima de 15
  (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento



nos casos previstos na lei nº. 6.371/2015.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso - TPU ora firmado serão dirimidos em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste **Termo de Permissão de Uso - TPU**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso – TPU**, em 03 (três) vias, devendo ser reconhecidas as respectivas firmas, acompanhado de cópia da Lei nº. 6.371/2015, para os devidos fins de direito.

Maceió, ** de ***** de ****.	
******	PERMISSIONÁRIO
Diretor de Abastecimento	